



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/91, DE 27/11/91

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Bernardino de Campos, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e com o Fundo Municipal de Saúde, criados e regidos por esta Lei;

Parágrafo único - A coordenação do Sistema Único de Saúde-SUS, caberá a um profissional de nível superior da área da Saúde;

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

segue



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

02

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde / no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde;

- § 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde;
- § 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo Coordenador Municipal de Saúde;
- § 3º - O Prefeito Municipal expedirá mediante Decreto régimen especial dispõe sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo Executivo;

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, instituído per esta Lei Complementar, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal, compete:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na

segue



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

03

elaboração de Plane Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelas órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS / no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde, será composto pelos seguintes membros:

I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

04

- a)- 2 representantes de Poder Executivo, sendo membro nato e Coordenador Municipal de Saúde;
- b)- 2 representantes de Poder Legislativo;
- c)- 2 representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

II- ENTIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM CADASTRO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS:

- a)- 2 representantes de instituição hospitalar sem fim lucrativo (sendo um de Corpo Clínico);
- b)- 1 representante de entidades representativas da classe médica;
- c)- 1 representante das entidades profissionais de saúde com Curso Superior (não Médicos);
- d)- 1 representante de associações ou sindicatos de funcionários públicos não universitários da área/de saúde;

III- USUÁRIOS:

- a)- 1 representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b)- 1 representante dos Sindicatos dos Trabalhadores/na Movimentação de Cargas;
- c)- 1 representante de Sindicato Rural Patronal;
- d)- 7 representantes de Conselhos de Comunidades de Saúde, na falta desses, de associações de bairros ou cidadãos eleitos na Conferência Municipal de Saúde;
- e)- 1 representante de Associação de Classes dos Professores;

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam;

§ 1º -

Se, dentro de prazo de 15(quinze) dias, contados da data



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

05

ta de chamamento através de Edital Públis, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municpal autorizado a escolher e nomear os membros para fazerem parte do Conselho, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderam à convocação;

- § 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, obedecidos sempre o que determina o parágrafo 5º deste Artigo;
- § 3º - Os órgãos e entidades referidos no Artigo anterior, poderão a qualquer tempo, propor pernecerite ao Coordenador Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes;
- § 4º - Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três(3)reuniões consecutivas ou cinco(5) intercaladas no período de 1 ano;
- § 5º - Ao término do mandato do Prefeito considerar-se-ão / dispensados todos os membros do CMS;
- Artigo 6º - A organização e funcionamento do CMS serão disciplinados no Regimento Interno a ser aprovado pelo seu plenário no prazo de 90(noventa)dias, contados da promulgação desta Lei Complementar;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CMS

- Artigo 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal / de Saúde:
- I - acompanhar, avaliar e assessorar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
 - II- submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

06

- III - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- IV - manter, em coordenação com o Setor de Compras e / Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) - semestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - b) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- VI - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado conveniado com o Município;
- VII - manter o controle e a avaliação de produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde;
- VIII - encaminhar, mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FMS, juntamente à Coordenação Municipal de Saúde com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas

segue



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

07

ou ordenadas pelo Município, em comum acordo com a /
União e o Estado;

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - as transferências oriundas do Orçamento da Segurança, com decorrência de disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades de direito público ou privado;
- IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mérito por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como das parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - recursos financeiros alocados no orçamento do Município em montante não inferior a 10% (dez por cento) da receita própria do Município;

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 10 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

08

- II - direitos que perventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV- bens móveis e imóveis deades, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;
- V- bens móveis e imóveis destinados à administração/ do sistema de saúde do Município;

Pará únicamente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 11 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que perventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde;

SUBSEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 12 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará / as políticas e o programa de trabalho governamentais observadas o Plane Plurianual e a Lei de Diretrizes/ Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

§ 1º -

O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio / da unidade;

§ 2º -

O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas

segue



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

09

estabelecidas na legislação pertinente;

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 13 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

Artigo 14 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, comitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

Artigo 15 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes / mensais da receita e de despesas do Fundo Municipal / de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município;

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

10

Pará único - Para os casos de insuficiência e emissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por lei e / abertos por Decreto da Executiva;

Artigo 17 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Coordenadoria/Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgães ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 7º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços à entidades/ de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados nesta lei;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

11

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 18 - A execução orçamentária das receitas se processará / através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei;

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 19 - A presidência do Fundo Municipal de Saúde será exercida pelo Prefeito Municipal, ao qual compete:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer / política de aplicação de recursos, em conjunto / com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plane/ de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plane Municipal de Saúde e com a Lei de Diretri/ zes Orçamentárias;
- III-submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;
- IV-encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V-ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fun/ de;
- VI-firmar convênios e contratos, inclusive de emprés/ times juntamente com o Tesoureiro, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VII-acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização/

segue



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

Administração:

e

José Francisco Barbosa

12

das ações previstas no Plane Municipal de Saúde;

Pará único - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será / movimentada conjuntamente pelo Presidente do FMS. e por um membro do Conselho Municipal de Saúde, por ele designado para as funções de Tesoureiro;

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Caberá ao Prefeito Municipal:

- I - nomear o Coordenador do SUS;
- II- presidir a Conferência Municipal de Saúde, ou delegar ao Coordenador Municipal de Saúde sua presidência;
- III-nomear os membros do CMS., bem como seus substitutos, mediante comunicação dos respectivos órgãos/ou entidades;
- IV- nomear o Coordenador do FMS;
- V- assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria do FMS, ou delegar tal função ao Coordenador de Saúde;

Artigo 21 - A função de membro do CMS será exercida sem remuneração, sendo seu exercício considerado prestação de serviço relevante à preservação da saúde da população;

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, no valor de até Cr\$ 100.000,00(cem mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do FMS;

Pará -único- As despesas não atendidas pelo presente crédito, correrão à conta de dotações próprias do orçamento;

Artigo 23 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Odilon Rodrigues Martins

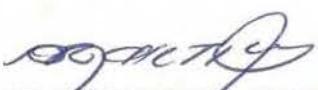
Administração:

e

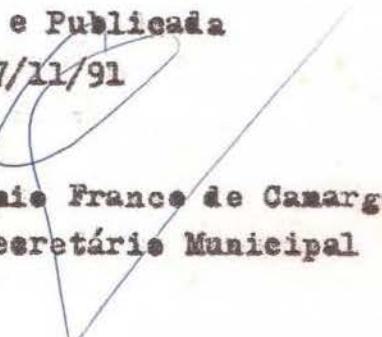
José Francisco Barbosa

13

Bernardino de Campos, 27 de novembro de 1991.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Reg. e Publicada
em 27/11/91


Antônio France de Camargo
Secretário Municipal